



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 034 /19

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção financeira à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento para o exercício de 2019, no montante de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo	
05 – Secretaria Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0022 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2168 – Subvenção à Entidades de Saúde	
3.3.50.43.00 – Subvenção	R\$ 128.000,00
Fonte 149	
TOTAL	R\$ 128.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face ao crédito previsto no art. 1º serão oriundos da anulação parcial na dotação abaixo indicada do orçamento vigente do Município, no seguinte valor:

02 – Poder Executivo	
05 – Secretaria Municipal de Saúde	
01 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	
0023 – Suporte Profilático e Terapêutico	
2129 – Manutenção da Farmácia Básica Municipal	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 128.000,00
Ficha 540	
Fonte: 154	

TOTAL	R\$ 128.000,00
--------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Antes da assinatura do convênio com a Entidade acima, esta deverá apresentar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º Os recursos somente serão liberados após assinatura do convênio entre as partes, ficando a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.722/17 de 20/12/2017, das dotações orçamentárias constando os elementos de despesas de que tratam a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 02 de dezembro de 2019.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, a abrir crédito especial e dá outras providências.*

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando anulação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suficientes para atendimento do crédito suplementar solicitado;

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Portanto, o disposto neste Projeto de Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio das mesmas decorrerá da anulação de outra despesa já contemplada no orçamento corrente.

Convém salientar na oportunidade que, no presente caso, não se aplica a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, que foi alterada pela Lei nº 13.204/2015, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 3º, IV, do referido diploma legal:

"Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:
I - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;"

Artigo 199 da Constituição Federal:

*"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."*

Assim, conclui-se que, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, é possível a concessão de subvenções sem a necessidade de observância de todos os preceitos da Lei 13.019, pois qualificada como entidade filantrópica, credenciada perante ao SUS, através do CEBAS - Cadastro de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Saúde (doc. anexo).

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 02 / 12 / 2019
Horas: 15 : 47
Protocolo: 468 / 2019

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.822, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Emenda Constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, que acrescenta dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única, conforme os valores constantes no Anexo I dessa Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Parágrafo único - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da disponibilização do Termo de Compromisso no SiGRES, permitida a prorrogação do prazo por igual período, à critério desta Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada na Declaração de Classificação de Despesa, entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), após a aprovação da indicação no SIGCON-Módulo Saída.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal.

§5º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,



e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art.6º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e nos Termos de Compromissos a serem firmados, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecido no Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

§1º - Os beneficiários terão o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação de Plano de Trabalho para execução dos recursos.

§2º - Quando da execução integral do plano de trabalho, destinado ao objeto indicado, considerar-se-á 100% de cumprimento do indicador, apurado conforme disposto no §3º deste artigo.

§3º - Fica o beneficiário obrigado a preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiGRES, em até 90 (noventa) dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 8º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$137.400.958,28 (centro e trinta e sete milhões, quatrocentos mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.



Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.8
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.8
- 4291 10 422 179 4578 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8

Art.10 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 11 - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 ou legislação que o vier substituir.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2019.

Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde	CNPJ	Beneficiário Final	CNPJ	Valor (em R\$)	Ação Orçamentária
PASSOS	12.163.368/0001-50	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	400.000,00	4623
PASSOS	12.163.368/0001-50	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PASSOS	23.278.898/0001-60	200.224,00	4623
PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO	20.533.295/0002-50	100.000,00	4623
PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	180.000,00	4527
PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO	20.533.295/0002-50	387.224,00	4623
PATOS DE MINAS	13.918.415/0001-90	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO	20.533.295/0002-50	130.000,00	4623
PATROCÍNIO	11.350.366/0001-07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATROCÍNIO	11.350.366/0001-07	100.000,00	4527
PAULA CANDIDO	21.486.703/0001-41	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULA CÂNDIDO	21.486.703/0001-41	200.000,00	4527
PAULISTAS	14.061.141/0001-29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULISTAS	14.061.141/0001-29	350.000,00	4527
PEDRALVA	11.300.293/0001-49	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRALVA	23.438.096/0001-70	67.224,00	4623
PEDRALVA	11.300.293/0001-49	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDRALVA	23.438.096/0001-70	60.000,00	4623
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	11.918.381/0001-09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	11.918.381/0001-09	100.000,00	4527
PEDRO LEOPOLDO	12.237.669/0001-80	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO LEOPOLDO	12.237.669/0001-80	100.000,00	4527
PEDRO TEIXEIRA	13.587.255/0001-44	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO TEIXEIRA	13.587.255/0001-44	82.000,00	4527
PERDÕES	11.910.370/0001-82	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDÕES	11.910.370/0001-82	190.000,00	4527
PERDÕES	11.910.370/0001-82	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDÕES	11.910.370/0001-82	67.224,00	4527
PIAU	12.773.270/0001-14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIAU	12.773.270/0001-14	54.999,00	4490
PIAU	12.773.270/0001-14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIAU	12.773.270/0001-14	14.300,00	4490
PINGO-D'ÁGUA	12.650.931/0001-14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINGO D'ÁGUA	12.650.931/0001-14	130.000,00	4527

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 570/6822 QUE CELEBRA O
ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE
PEDRALVA, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, doravante denominada **SES/SUS-MG**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, com domicílio especial na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, Estado de Minas Gerais, Carteira de Identidade nº M 6.649.324, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 898.977.736-49, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução SES/MG nº 2.712 de 04/03/2011, e o **MUNICÍPIO de PEDRALVA**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº, 11.300.293/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde Sr.(a) Eduardo Guimarães da Rocha, portador(a) da Carteira de Identidade nº 133378391, inscrito(a) no CPF sob o nº 060.655.378-96, ambos com domicílio especial na RUA XAVIER LISBOA, 156, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na, no Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.01, de 26 de maio de 2017; na Resolução SEGOV nº.688, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações, na Emenda Constitucional nº.96, de 26 de julho de 2018, na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, na Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, e na Resolução SEGOV nº 702, de 13 de maio de 2019, resolvem assinar o presente Termo de Compromisso, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adesão do município de PEDRALVA às regras de execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 6.822 destinado a aquisição ao reforço do custeio das ações e serviços de saúde no município de PEDRALVA, conforme Anexo I da Resolução, mediante pactuação de indicadores e metas.

CLÁUSULA SEGUNDA ? DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I - AO MUNICÍPIO/SMS:

§1º Quando o beneficiário dos recursos for o Fundo Municipal de Saúde:

- a) realizar processo licitatório, ou aderir a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.468/2010
- b) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.
- c) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados;
- d) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;
- e) elaborar e entregar o Relatório Anual de Gestão;

f) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;

g) observar as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais na aplicação dos recursos na execução das ações e serviços;

h) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;

ih) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

j) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da **SES/SUS-MG**, sejam necessários para o processo de avaliação;

k) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema informatizados disponibilizado pela SES-MG, nos termos da Resolução SES/MG n.º 4.606/2014 (ou Regulamento que vier a substituí-la);

l) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas final de acordo com as regras vigentes;

m) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

n) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo; e

o) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

p) Preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde ? SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo II da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuado.

q) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do TERMO, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

§2º Quando houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

a) repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI;

b) acompanhar, em conjunto com a **SES/SUS-MG**, através da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;

- c) fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso;
- d) prestar orientações e auxílios à **INSTITUIÇÃO** no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e o objeto pactuados neste Termo;
- e) acompanhar o desempenho da **INSTITUIÇÃO** quanto ao cumprimento do objeto;
- f) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo.
- g) disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a elaboração do Relatório Anual de Avaliação;
- h) manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES da instituição atualizado;
- i) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- j) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- k) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;
- l) notificar a **SES/SUS-MG**, em até 15 (quinze) dias, quando constatadas ocorrências quanto ao não cumprimento do objeto pactuado, ou quaisquer outras alterações que interfiram no desempenho deste TERMO;
- m) garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;
- n) alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da **SES/SUS-MG**, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;
- o) Preencher e inserir no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde ? SiGRES, em até 90 dias após o final de cada exercício financeiro, o Relatório Descritivo de Resultados, nos moldes do Anexo II da Resolução que autorizou o repasse de recursos financeiros pactuado.

II ? À INSTITUIÇÃO, nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos:

- a) as despesas realizadas com os recursos transferidos por meio de Termo de Compromisso deverão ser precedidas por procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição;) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e cumprir os compromissos e o objeto pactuados;
- c) assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste termo;
- d) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços, as Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde e as normas do Estado de Minas Gerais;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou

culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

f) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste Termo;

g) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Termo;

h) movimentar os recursos que lhe forem repassados em conta corrente específica e exclusiva nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;

i) enviar as informações solicitadas durante a vigência deste Termo;

j) cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste Termo, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Termo;

k) executar os recursos recebidos em virtude do presente termo tão somente em serviços complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS);

l) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde ? PNASS;

m) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

n) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

o) atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização ? PNH;

p) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria ? SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

q) submeter-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado e Município;

r) apresentar Plano de Trabalho para execução dos recursos, contendo a descrição das despesas a serem realizadas, no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o previsto no Regulamento do recurso financeiro;

s) utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada na Declaração de Classificação de Despesa, entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), após a aprovação da indicação no SIGCON-Módulo Saúde;

t) utilizar os recursos única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde ? SUS;

u) restituir eventuais saldos de recursos ou de rendimentos de aplicação financeira não executados ou não utilizados em observância ao disposto no Regulamento do programa ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do Termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, exceto saldos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo, subsequente; e

v) inserir e validar os dados referentes à prestação de contas final de acordo com as regras vigentes.

III ? À SES/SUS-MG:

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros referentes aos serviços previstos neste Termo ao Município;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento do objeto;
- d) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Termo de Compromisso, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde de sua jurisdição;
- e) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

CLÁUSULA TERCEIRA ? DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a **SES/SUS-MG** repassará o valor total de R\$ R\$ 127.224,00, de acordo com o Anexo I da Resolução.

§1º Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§3º Nos casos em que houver especificação de instituição beneficiária na Resolução que previu a transferência dos recursos, o **MUNICÍPIO/SMS** deve repassar à **INSTITUIÇÃO** os recursos transferidos pela **SES/SUS-MG**, inclusive com eventuais saldos de aplicação financeira, assim que forem formalizados os instrumentos jurídicos cabíveis para tal fim, estando o repasse limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos valores, sob pena de instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira/SIAFI;

§4º Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal ou de encargos sociais.

II - A **SES/SUS-MG** repassará ao **MUNICÍPIO/SMS** o incentivo financeiro em 01 (uma) parcela, mediante a assinatura do Termo de Compromisso.

III - Os recursos destinados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração pela prestação de serviços contratados pelo Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

IV - As transferências de recursos financeiros correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio das seguintes Dotações Orçamentárias, sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos:

- 4291 10 301 192 4527 0001 334141 10.8
- 4291 10 422 179 4578 0001 334141 10.8
- 4291 10 303 175 4496 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8
- 4291 10 242 179 4485 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 179 4490 0001 334141 10.8
- 4291 10 302 179 4491 0001 334141 10.8

V - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** deverão movimentar os recursos oriundos deste

instrumento em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

§1º Os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

§2º Todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome do beneficiário final do recurso (**INSTITUIÇÃO** ou **MUNICÍPIO/SMS**, a depender do caso), devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§3º Havendo saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira, o beneficiário final poderá utilizar o saldo no objeto do previsto na Cláusula Primeira.

§3º Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

VI - A **SES/SUS-MG** notificará as partes no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada:

- a) caracterização de risco pela Vigilância Sanitária;
- b) aplicação dos recursos financeiros de forma diversa à pactuada neste Termo;
- c) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou na Resolução;
- d) não transferência dos recursos financeiros estaduais correspondentes, recebidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** à **INSTITUIÇÃO**, nos casos em que estiver prevista instituição beneficiária na Resolução de repasse de recursos.

Parágrafo único. A não regularização poderá ensejar na aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA ? DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O acompanhamento, controle e avaliação será realizado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do objeto estabelecido no referido Termo de Compromisso.

II - Os seguintes documentos devem ser preenchidos pelo **MUNICÍPIO/SMS** visando compor o processo de acompanhamento, controle e avaliação, que deverá ser apresentado à **SES/SUS-MG**, por meio do sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas ? GEICOM:

- a) Relatório de execução financeira e física do termo, assinado pelo representante legal do **MUNICÍPIO/SMS**;
- b) Demonstrativo financeiro da receita e despesa, recursos recebidos e rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro;
- c) Relatório Descritivo de Resultados, disponibilizado como Documento Dinâmico no sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas ? GEICOM.

§1º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§2º A **SES/SUS-MG** poderá realizar visitas in loco durante a vigência do Termo, caso seja apontada necessidade de verificação da execução dos compromissos e/ou pactuados.

§3º O **MUNICÍPIO/SMS** deverá arquivar os documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§4º Os recursos deverão ser aplicado, enquanto mantidos nas contas bancárias específicas, cuja previsão de utilização for inferior a trinta dias, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou ainda em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

§5º O **MUNICÍPIO/SMS** deve apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, anualmente, Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA ? DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento do objeto, fica facultado à **SES/SUS-MG**, mediante expedição de documento formal às partes, determinar o bloqueio dos recursos transferidos.

CLAÚSULA OITAVA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste Termo, e conforme indicado a seguir:

I - O **MUNICÍPIO/SMS** e a **INSTITUIÇÃO** permitirão à **SES/SUS-MG** a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do Termo, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, as partes deverão:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da **SES/SUS-MG** ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela **SES/SUS-MG** para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** não cumpram as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie à **SES/SUS-MG** obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da **SES-MG** ficar comprovado que empregado do **MUNICÍPIO/SMS**, da **INSTITUIÇÃO** ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a **SES-MG** poderá declarar inelegíveis o **MUNICÍPIO/SMS**, a **INSTITUIÇÃO** e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

CLÁUSULA NONA ? DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO/SMS** ou a **INSTITUIÇÃO** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá a **SES/SUS-MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

I) A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

II) Caso sejam detectados vícios de legalidade, na aplicação do recurso, a liberação financeira prevista neste TERMO estará condicionada à sua regularização.

III) É vedada a utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO, ainda que em caráter de emergência, bem como para a realização das despesas a que se referem os incisos II, III e IV do art. 10 do Decreto estadual 45.468/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA ? DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

E, para constar, que depois de lido e achado conforme pelas partes, foi por elas assinado.

Eduardo Guimarães da Rocha

GESTOR(A) DO SUS MUNICIPAL

10 de Outubro de 2019

Assinatura do Beneficiário - Assinado em: (10/10/2019 - 11:14:10)

CN=EDUARDO GUIMARAES DA ROCHA:06065537896,OU=Autenticado por AR
PRODEMGE,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB,O=ICP-Brasil,C=BR

Código de validação: 9hQZQMiiTYP+YXZ3jFTOh+O5ams=